

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006664-93.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: MARGARIDA RAQUEL GOMES CORTES

Embargado: BANCO DO BRASIL SA

Justiça Gratuita

Vistos.

MARGARIDA RAQUEL GOMES CORTES, qualificado(s) na inicial, opôs Embargos À Execução que lhe move o BANCO DO BRASIL SA., arguindo a nulidade da penhora, que incidiu sobre proventos previdenciários.

O embargado sustentou a legalidade da penhora, não sem antes afirmar a inadequação do instrumento utilizado pela devedora.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A rigor, não se trata de Embargos à Execução, como a embargante denominou sua peça, pois não se debela contra a execução em si, mas contra a penhora realizada. Trata-se, sim, de um incidente, de impugnação à penhora. Nada obstante, prejuízo não há ao conhecimento do incidente, com a ressalva da inexistência de ônus processual em desfavor do embargado.

Promoveu-se o bloqueio de ativo financeiro da executada, R\$ 1.578,63, atingindo sua conta bancária (fls. 13/14). A conta, porém, é abastecida com recursos correspondentes aos proventos previdenciários dela (fls. 15/16), os quais são impenhoráveis, a teor do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, nada importando que esses recursos financeiros tenham sido transferidos ou estejam sendo automaticamente transferidos para aplicação na modalidade de poupança, pois aí também incide a impenhorabilidade limitada a quarenta salários mínimos.

Não se identifica, na conta, recursos de outra origem, que não os proventos previdenciários.

Diante do exposto, acolho o insurgimento e afasto a penhora, liberando em favor da executada os valores apreendidos.

Sem condenação em verbas processuais.

P.R.I.

São Carlos, 02 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA